



## PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 14/2025 – Denomina a Praça do Cemitério Municipal “Pedro Teixeira do Nascimento”.**

**AUTOR:** Prefeito Municipal.

## **DO RELATÓRIO**

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Vem para exame o Projeto de Lei n.º 14/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Rômulo Roncally Beirigo, o qual justificou a iniciativa e seus fundamentos voltados a necessidade de nomenclatura da praça localizada defronte ao Cemitério.

Em síntese é o relato, passo ao parecer.

## **DA ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO**

O Projeto de Lei n.º 14/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, visa a denominação de uma Praça Localizada nas imediações do Cemitério Municipal.

A justificativa apresentada ressalta a necessidade de regularizar a nomenclatura do logradouro visando regularizar a sua nomenclatura, oportunidade em que realiza homenagem e reconhecimento da importância do Senhor Pedro Teixeira do Nascimento.

Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, I da Constituição da República de 1988, corroborando com citado artigo da Constituição, o art. 12 da Lei Orgânica do Município também estabelece a competência privativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, portanto, inclusa a matéria no âmbito da competência legislativa municipal. O Projeto de Lei está inserido na competência legislativa do Município,



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

uma vez que trata de assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, I da Constituição Federal de 1988 e os art. 12, 13 e 172 da Lei Orgânica do Município

O art. 112, I da Lei Orgânica do Município atribui ao Vereador a função legislativa em razão da matéria ora abordada.

Desta forma, regular a proposta apresentada.

## **DA TÉCNICA LEGISLATIVA**

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa, prevista na Lei Complementar Federal n.º 95 de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, assim, quanto ao texto base em exame, este está redigido em termos claros e objetivos, conforme também estabelece o art. 104 do Regimento Interno desta Câmara.

## **DOS PARECERES DAS COMISSÕES**

Salientamos que o parecer jurídico apresentado não substitui os pareceres das Comissões Permanentes e a propositura deverá ser submetida ao crivo da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ademais, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis.

## **DO PROCEDIMENTO E QUORUM**

Por fim, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores **AS LEIS ORDINÁRIAS DEVERÃO SER APROVADAS POR MAIORIA SIMPLES**, observados os demais termos das leis ordinárias.

O projeto de Lei em exame deve ser objeto de duas discussões, na forma do disposto pelo art. 145 do Regimento Interno do Poder Legislativo.

## **DA CONCLUSÃO**



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Ante o exposto, o parecer jurídico é no sentido da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em tramitação, opinando pela sua tramitação perante as Comissões Permanentes e o Plenário deste Poder Legislativo.

No que tange ao mérito da proposição, não cabe a Assessoria Jurídica manifestar, sendo este mister incumbência dos Vereadores no uso de suas prerrogativas constitucionais, verificando a viabilidade ou não da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer consultivo que se oferta.

São Sebastião do Oeste, Minas Gérias, 14 de maio de 2025.

***Valéria Rezende Oliveira***

***Assessoria Jurídica***

***OAB/MG 123.716***



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## **PARECER EM CONJUNTO N.º 019/2025 DAS COMISSÕES PERMANENTES** **DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

---

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 14/2025 – *Denomina a Praça do Cemitério Municipal “Pedro Teixeira do Nascimento”.***

**AUTOR:** Prefeito Municipal.

No Plenário do Poder Legislativo os membros das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo (abaixo assinados), reuniram-se conjuntamente para analisar e emitir o seguinte parecer:

### **1. RELATORES DA PROPOSIÇÃO:**

Considerando o disposto no art. 39 do Regimento Interno, o Presidente deve encaminhar a matéria para parecer por parte das respectivas Comissões, que as recebem e nomeiam como relatores os nobres Vereadores:

RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: VEREADOR  
CLAUDIANO JÚNIOR TAVARES

RELATOR DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS: VEREADOR  
UANDERSON GERALDO XAVIER

### **RELATÓRIO:**



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

A Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo analisou em seu Parecer os aspectos legais e constitucionais, opinando pela sua tramitação perante as Comissões Permanentes e pelo Plenário deste Poder Legislativo.

## **1. VOTOS DOS RELATORES:**

A matéria ora analisada está em consonância com as regras que regem a legalidade e a constitucionalidade, conforme consta no Parecer da Assessoria Jurídica, cujas razões aderem os relatores, deixando de transcrevê-las em homenagem aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficiência.

Aderem os relatores aos motivos elencados pelo autor do projeto de lei quanto aos objetivos e interesse público presentes na matéria em discussão, os relatores entendem ser justa e adequada a proposta apresentada, considerando a necessidade de denominação do logradouro que menciona e justa a escolha do homenageado, pessoa de relevante passagem na história do Município.

Ante o exposto, a proposição obedece às normas legais e contábeis, razão pela qual todos os RELATORES opinam **PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO NESTAS COMISSÕES**.

## **2. PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO:**

Os membros das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, cumpridas as formalidades legais e regimentais votam **PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO NESTAS COMISSÕES**.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 14 de maio de 2025.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**



## *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PRESIDENTE: Vereador Adlson Tavares de Castro

RELATOR: Vereador Claudiano Júnior Tavares

Membro: Vereadora Stella Maíra Dias Mendes

### **COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

PRESIDENTE: Vereador João Aparecido Prata

RELATOR: Vereador Uanderson Geraldo Xavier

Membro: Vereador Sirlan Melo dos Santos